

# Documento 1

**Tipo documento:**

DESPACHO/DECISÃO

**Evento:**

DESPACHO/DECISÃO - DETERMINA INTIMAÇÃO

**Data:**

01/12/2016 22:33:45

**Usuário:**

SFM - SÉRGIO FERNANDO MORO - MAGISTRADO

**Processo:**

5050229-17.2016.4.04.7000

**Sequência Evento:**

9



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**13ª Vara Federal de Curitiba**

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 5050229-17.2016.4.04.7000/PR**

**AUTOR:** POLÍCIA FEDERAL/PR

**A APURAR:** A APURAR

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de inquérito policial instaurado com a finalidade de apurar possíveis crimes de lavagem de dinheiro, corrupção e associação criminosa supostamente praticados por, dentre outros, Sergio de Oliveira Cabral Santos Filho e Carlos Emanuel de Carvalho Miranda.

Sergio de Oliveira Cabral Santos Filho e Carlos Emanuel de Carvalho Miranda foram presos preventivamente na data de 17 de novembro de 2016, com base em decisão proferida em 10 de novembro de 2016, nos autos de n.º 5056390-43.2016.404.7000 (evento 4). Na mesma decisão, foi decretada a prisão temporária de Wilson Carlos Cordeiro, posteriormente convertida em preventiva na data de 21 de novembro de 2016 (evento 48).

Havendo investigados presos, o prazo inicial para o término desta investigação venceria na data de 1º de dezembro de 2016.

A autoridade policial representou, não obstante, pela prorrogação do prazo, alegando a existência de diligências pendentes, dentre as quais análise da "grande quantidade de material apreendido" (evento 5, desp1).

O MPF manifestou-se favoravelmente.

Notório que o caso, integrante da assim denominada Operação Lava Jato, reveste-se de certa complexidade. Foram cumpridos, ainda, por ordem do Juízo Titular, e a pedido da PF e do MPF, dezenas de mandados de busca e apreensão, na data de 17 de novembro de 2016, data da deflagração desta operação.

Razoável, então, não ter havido tempo hábil para a análise de todo o material apreendido, conforme noticia a autoridade policial, sendo salutar a concessão do prazo adicional previsto em lei para a finalização da investigação.

Apesar das provas já referidas na decisão em questão, apontando, em cognição sumária, provas de materialidade de crimes e indícios de autoria em relação ao

investigado, afigura-se salutar conceder mais tempo à Polícia Federal para melhor análise do material apreendido.

Assim e com base no art. 66 da Lei nº 5.010/1966, defiro o requerido e concedo prazo de mais 15 dias para conclusão do inquérito (**até 16/12/16**). **Alerto que não haverá nova prorrogação e é desejável que não seja utilizado todo o prazo, dada a proximidade do recesso judicial.**

Reputo desnecessária a apresentação dos presos, observando que não há qualquer notícia ou motivo para suspeitar de algum mau trato.

Ciência à autoridade policial e ao MPF.

Baixo o sigilo do procedimento para nível 1.

Cadastrem-se e intimem-se as Defesas dos três investigados presos neste inquérito.

Junte-se, por oportuno, cópia desta decisão no processo 5056390-43.2016.404.7000.

Ciência ao MPF e à PF.

Curitiba, 1º de dezembro de 2016.

---

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700002755451v6** e do código CRC **b232a148**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO

Data e Hora: 01/12/2016 22:33:44